



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETO Nº 580, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO Nº 544, DE 01 DE JUNHO DE 2020, O QUAL “DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOMADA DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID – 19) E REALIZA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá, bem como todos os demais atos normativos municipais subsequentes que tiveram como iniciativa realizar medidas preventivas ao contágio da enfermidade;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.006 de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

**CONSIDERANDO** que foi publicado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro o Pacto Social pela saúde e pela economia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 544, de 01 de junho de 2020, veio a dispor sobre o plano de retomada



## MUNICÍPIO DE MARICÁ

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o art. 23, do Decreto Municipal nº 544, de 01 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 23. Fica estabelecido horário de 10h às 18h para os ramos de atividade permitida no nível anterior e estendida a flexibilização prevista a bandeira amarela com atendimento presencial as atividades de bares, restaurantes e similares, reabertura flexibilizada de academias e similares, bem como a prática dos esportes coletivos, cursos práticos de capacitação profissional e ambulantes e camelôs”*

**Art. 2º** Insere o art. 24-C, ao Decreto Municipal nº 544, de 01 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

*“Art. 24-C. Os cursos práticos de capacitação profissional deverão observar às seguintes regras específicas:*

*I – cada aluno deverá trabalhar dentro de um espaço de 5m<sup>2</sup> e sendo limitado a 12 (doze) alunos;*

*II – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;*

*III – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;*

*IV – não será permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme § 2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);*

*V – aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação ao usuário que manifestar febre;*

*VI – limite de 40 minutos por dia o tempo de aula por grupo;*

*VII – uso obrigatório de máscara durante todas as atividades.”*

**Art. 3º** Insere o art. 24-D, ao Decreto Municipal nº 544, de 01 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 24-D.** Ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I** – espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II** – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III** – higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV** – oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

**§ 1º** Deverá o ambulante e/ou camelô ser submetido, sempre que solicitado, ao controle de temperatura corporal, pelos agentes do Poder Público Municipal. Se identificado estado de febre, este deverá procurar imediatamente a Tenda de Atendimento ao COVID19 mais próxima ou uma unidade de saúde, para realização de atendimento médico, não podendo continuar atividade comercial até que tenha liberação médica.

**§ 2º** A Prefeitura Municipal de Maricá, através do órgão competente deverá reordenar a utilização do solo a fim de garantir as especificações de distanciamento previstas neste Decreto.

**§ 3º** O uso de máscaras será obrigatório pelo ambulante, nos termos especificados deste Decreto.

**§ 4º** Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nos parágrafos anteriores será imediatamente encerrada as atividades comerciais realizadas.

**§ 5º** Poderá o poder público executivo estabelecer escalas de tempo e dias de acordo com o andamento do controle e combate à pandemia.”

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.**

**Fabiano Taques Horta**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**